



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - PLEN
(Ao Projeto de Lei nº 1.010, de 2021)
Aditiva

O Projeto de Lei nº. 1.010, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6º, renumerando-se o seguinte:

“Art. 6º A União transferirá recursos extraordinários ao Sistema Único de Saúde - SUS, repassando-os aos fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, mediante critérios populacionais e epidemiológicos.

§ 1º Os recursos serão utilizados exclusivamente para manutenção e ampliação de leitos de UTI-COVID.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* serão remanejados das dotações orçamentárias alocadas no Ministério das Saúde na Lei Orçamentária de 2021, com o identificador de resultado primário 9 (RP 9). ”

JUSTIFICATIVA

Nos termos aprovados pela Câmara, o Programa Pró-Leitos pode levar operadoras de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde a não estabelecerem contratos com gestores do SUS, tendo em vista que o atual projeto de lei prevê disponibilização de leitos ao SUS mediante dedução de IR, considerando valores de leito superiores aos praticados (tabela ANP).

Além de não cumprir o objetivo de ampliação de leitos, o projeto implica perdas fiscais para todos os entes por meio da renúncia de receitas relativas ao Imposto de Renda.

Convém lembrar que 46% do IR são destinados a estados e municípios. Com a retomada do teto de gasto, o orçamento federal de saúde perde R\$ 25 bilhões em 2021 em relação aos valores empenhados em 2020, prejudicando as transferências aos entes num contexto de recrudescimento da pandemia. Nestas circunstâncias, a perda de receita que poderia ser destinada ao combate à pandemia é mais uma restrição a estados e municípios (sobretudo se considerado que o projeto poderá não ampliar leitos no SUS).

Ante o exposto, a emenda propõe repasses extraordinários do Ministério da Saúde para fundos de saúde com vistas a financiar leitos de UTI-COVID. Prevê, ainda, que os recursos serão remanejados das emendas de relator da LOA alocadas no Ministério da Saúde. Estes valores giram em torno de R\$ 8,9 bilhões, sendo que apenas cerca de R\$ 200 milhões estão vinculados à ação específica de combate à pandemia.

SF/21439.46805-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Portanto, remanejar tais recursos para a ação específica de combate à pandemia permitiria financiar os leitos de UTI-COVID, sem qualquer impacto fiscal para a União, tanto na meta de resultado primário quanto no teto de gastos e na regra de ouro, mas também para estados e municípios.

Sugere-se, portanto, a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2021

Senador HUMBERTO COSTA

SF/21439.46805-00